



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Aurelina Falcão		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Aurelina Falcão, em Pindoretama, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 01400689-8	PARECER: 0700/2005	APROVADO: 18.10.2005

I – RELATÓRIO

Marta Fausto da Silva, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Aurelina Falcão, com sede na Travessa Pedro Ferreira do Nascimento, 1057, Centro, CEP: 62860-000, através do Processo nº 01400689-8, requer a este Conselho o credenciamento da instituição que dirige e a autorização para o funcionamento da educação infantil e educação especial com inclusão.

Trata-se de uma escola da rede municipal de ensino, cuja mantenedora é a Prefeitura Municipal de Pindoretama.

O secretário escolar é Fábio Costa Silva, com Registro nº 6854/2000 – SEDUC.

A assessoria técnica da Câmara de Educação Básica deste CEC identificou várias lacunas referentes ao atendimento das Resoluções que normatizam o credenciamento da instituição e a autorização do funcionamento dos cursos ofertados. Daí, várias diligências foram solicitadas aos interessados a fim de que fossem complementadas as informações com os documentos necessários para subsidiar a relatora do Parecer.

O projeto pedagógico não evidencia a realidade do desenvolvimento da instituição nem está adequado às normas vigentes, especialmente nos itens: educação especial, número de alunos, lotação de professores com capacitação específica e espaços pedagógicos.

O Regimento Escolar não está elaborado conforme a Lei nº 9394/1996.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação foi baseada no Art. 10 Inciso IV, da Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0700/2005

III – VOTO DA RELATORA

Analisando o processo e feitas as devidas observações, somos de parecer favorável a que se conceda à Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Aurelina Falcão, de Pindoretama, o seu credenciamento e a autorização para o curso de educação infantil, para que possa funcionar com amparo legal, até 31.12.2007.

Este Parecer não contempla o curso de ensino fundamental e a modalidade de ensino especial, porque o processo não contém as informações necessárias para tomada de decisão.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC